

DECRETO Nº 3.284, de 4 de julho de 2005

Estabelece critérios para a distribuição de vagas para o provimento do cargo de Assistente Técnico Pedagógico nas escolas da rede pública estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art.4º, da Lei Complementar nº 288, de 10 de março de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a distribuição de vagas para o provimento do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, nas escolas da rede pública estadual, de que trata a Lei Complementar nº 288, de 10 de março de 2005, devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de vagas para o provimento do cargo de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à análise pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da viabilidade e do interesse público, observado o quadro lotacional de servidores e a modalidade de ensino ofertada pelas escolas da rede.

Art. 2º Os atuais ocupantes de cargo de Assistente Técnico Pedagógico, enquadrados nos termos da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, poderão, mediante requerimento, solicitar lotação nas escolas da rede que apresentem vaga conforme o disposto neste decreto e o deferimento da movimentação dependerá da oportunidade e do interesse público.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO			
Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
02	200 a 600	01	40
03	300 a 600	02	1 de 20 1 de 40
02 e 03	601 a 1200	02	40
03	Acima de 1.201	03	40